



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0004831/2022-04

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2022.

Procedência: Despacho nº 5/2022/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO SLA Nº 5850/2021 (LAS-RAS)

PROCESSO SEI Nº 1370.01.0004831/2022-04 (Documento: 41577786)

EMPREENDIMENTO: ADAMAS - MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

DE: Naiara Cristina Azevedo Vinaud

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DRRA - TM

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DRRA - TM

DESPACHO

Prezado Diretor,

O processo de licenciamento ambiental nº 5850/2021, do empreendimento **ADAMAS - Mineração e Comércio de Minérios Ltda.**, foi formalizado em 22/11/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (códigos A-02-07-0 e A-03-01-8 na DN nº 217/2017).

Quando da análise do processo, foram solicitadas informações complementares, em 30/12/2021. Dentre outros itens, requereu-se a apresentação do certificado de outorga de direito do uso de águas públicas estaduais referente ao poço tubular para fins de consumo humano, mencionado no item 5.1 do RAS. Em resposta, foi juntado ao processo o Recibo Eletrônico de Protocolo - 40833264 (processo SEI 1370.01.0001831/2022-09), atestando a formalização do processo de Outorga 4595/2022, em 31/01/2022.

Ressalta-se que o empreendedor apresentou quando da formalização do processo a Declaração de Regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA - Captação nº 1057/2021/SRE, regularizando a captação superficial realizada no Rio Grande, para fins de beneficiamento do material extraído. Solicitou-se o DAIA (Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental) referente à tal captação superficial, o qual não foi apresentado.

Considerando o disposto em parágrafo único da DN nº 217/2017: “*O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.*”

Considerando o art. 33 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que pressupõe o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a

complementação de informações.

Considerando que a IS Sisema nº 06/2019, dispõe que o processo administrativo poderá ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o mesmo, ação esta justificada por erro na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor.

Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Diretoria de Regularização Ambiental e as premissas legais em vigência, o arquivamento do referido processo de Licença Ambiental Simplificada – LAS.

À consideração superior.

Respeitosamente.

Naiara C. A. Vinaud - Gestora Ambiental (DRRA - SUPRAM TM)

MASP: 1.343.703-7



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/02/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41577786** e o código CRC **641BB0FD**.